Resolução n.º 143, de 26 de agosto de 1996.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura de 1997 a 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Carlos Roberto Souto da Silva, Presidente, nos termos do art. 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Indianópolis, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), assim dividida:

I - parte fixa: R$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);
II - parte variável: R$ 548,80 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O Presidente da Câmara terá direito a uma verba de representação equivalente a dois terços de sua remuneração.

Art. 2º. Na legislatura 1997 a 2000, o valor estabelecido no artigo anterior será atualizado no mesmo percentual e data em que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, tendo por limite de reajuste a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acumulada a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º. O total da despesa mensal com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, apurada no mês anterior ao do pagamento.

§ 1º. Para calcular o montante da despesa com a remuneração dos Vereadores, considerar-se-á a verba de representação paga ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O valor estabelecido no art. 1º será pago em janeiro de 1997, fazendo-se a dedução, proporcionalmente, no mês subseqüente, se o montante da remuneração dos Vereadores ultrapassar o limite previsto no caput deste artigo.

§ 3º. A receita do Município de janeiro de 1997 será levada em consideração para o efeito do limite da remuneração dos meses de janeiro e fevereiro de 1997 e, a partir de então, observar-se-á o disposto no caput deste artigo, parte final.

Art. 4º. A reunião extraordinária, em número máximo de quatro mensais, será remunerada na proporção de um por cento da parte variável da remuneração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma reunião por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 5º. As despesas com esta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 1996.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário